



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados-MS o “Setembro Vermelho”, destinado à conscientização, prevenção e combate às doenças cardiovasculares; autoriza a realização de ações educativas e de mobilização social; incentiva a participação da iniciativa privada e da sociedade civil; dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em locais de grande circulação de pessoas, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.207, de 6 de junho de 2018; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO SETEMBRO VERMELHO

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados-MS o "setembro Vermelho", a ser realizado, anualmente, no mês de setembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção e o combate às doenças cardiovasculares.

Art. 2º O "setembro Vermelho" tem como finalidades principais:

I - Informar e conscientizar a população sobre os fatores de risco para as doenças cardiovasculares, tais como hipertensão arterial, diabetes, colesterol elevado, tabagismo, obesidade, sedentarismo e estresse;

II - Divulgar os sinais e sintomas das principais doenças cardíacas, como o infarto agudo do miocárdio e o acidente vascular cerebral (AVC), alertando para a importância do rápido acionamento dos serviços de emergência;

III - Promover a adoção de hábitos e estilos de vida saudáveis como medida de prevenção primária;

IV - Incentivar a busca por avaliação médica periódica para diagnóstico precoce e controle das doenças cardiovasculares;

V - Estimular o debate sobre políticas públicas voltadas à saúde cardiovascular no Município.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante o "setembro Vermelho", em parceria com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e entidades profissionais, as seguintes ações:

I - Iluminar ou decorar prédios e monumentos públicos com a cor vermelha, como símbolo da campanha;

II - Realizar palestras, seminários, workshops e outras atividades educativas em unidades de saúde, escolas, centros comunitários e empresas;

III - Promover eventos de mobilização social, como caminhadas, corridas e feiras de saúde, que poderão oferecer serviços como aferição de pressão arterial, medição de glicemia capilar e avaliação de Índice de Massa Corporal (IMC);

IV - Divulgar a campanha e materiais informativos por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e em parceria com a mídia local;

V - Incentivar a capacitação e atualização dos profissionais da rede municipal de saúde sobre as mais recentes diretrizes de prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo não criarão novas atribuições para as secretarias e órgãos municipais, devendo ser executadas dentro das competências já estabelecidas e da disponibilidade orçamentária existente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar e apoiar a adesão de entidades da iniciativa privada e da sociedade civil à campanha "setembro Vermelho", que poderão, em caráter voluntário, desenvolver ações como:

I - Restaurantes, bares e similares: criação e destaque de "Pratos Amigos do Coração", com informações sobre os benefícios dos ingredientes para a saúde cardiovascular, e a redução de sódio, gorduras saturadas e açúcares;

II - Academias, clubes e centros esportivos: promoção de aulas abertas, avaliações físicas, palestras com educadores físicos e nutricionistas, e divulgação sobre a importância da atividade física regular;

III - Empresas e estabelecimentos comerciais: realização de campanhas internas de conscientização, incentivo a pausas para atividades laborais, e facilitação de acesso a exames preventivos para seus colaboradores;

IV - Planos de saúde e profissionais médicos: promoção de campanhas educativas sobre prevenção cardiovascular, oferta de exames de rastreamento (aferição de pressão arterial, glicemia, colesterol), palestras sobre fatores de risco, e disponibilização de materiais informativos em clínicas, consultórios e unidades de atendimento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o selo "Amigo do Coração Dourados", a ser concedido anualmente aos estabelecimentos do setor privado e organizações da sociedade

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

civil que se destacarem na promoção de ações alinhadas aos objetivos desta Lei durante o "setembro Vermelho".

Parágrafo único. A concessão do selo será honorífica, visando reconhecer e dar visibilidade às boas práticas, e seus critérios de concessão serão definidos por ato do Poder Executivo, caso este opte por sua instituição.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)

Art. 6º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Dourados-MS, a obrigatoriedade de manutenção e instalação de, no mínimo, 01 (um) aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA), em perfeitas condições de uso, nos estabelecimentos que apresentem concentração ou circulação média diária igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas, em conformidade com a legislação estadual vigente, especialmente a Lei Estadual nº 5.207, de 6 de junho de 2018, e demais normas correlatas.

- I - Centros comerciais, como shopping centers, supermercados e hipermercados;
- II - Estádios, ginásios e centros esportivos, incluindo academias de ginástica, musculação e estabelecimentos similares;
- III - Aeroporto e terminal rodoviário;
- IV - Casas de espetáculos, teatros, cinemas e locais de eventos;
- V - Instituições de ensino superior e escolas com mais de 500 alunos matriculados;
- VI - Clubes sociais, recreativos e esportivos;
- VII - Sedes de empresas e locais de trabalho com concentração superior a 500 (quinhentos) funcionários;
- VIII - Templos religiosos de qualquer culto.

§ 1º O aparelho desfibrilador deverá ser instalado em local de fácil acesso e grande visibilidade, devidamente sinalizado, nos termos das normas técnicas aplicáveis e da legislação estadual vigente.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão promover a capacitação e o treinamento de seus funcionários para utilização do DEA e aplicação de técnicas de suporte básico de vida e reanimação cardiopulmonar (RCP), conforme diretrizes técnicas e legislação estadual aplicável.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º A manutenção do DEA, incluindo a substituição de baterias e eletrodos, deverá observar as especificações do fabricante e as normas dos órgãos competentes, garantindo seu perfeito funcionamento.

§ 4º O aparelho deverá possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou órgão equivalente, bem como atender às normas da ANVISA, ABNT e demais regulamentações vigentes.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Capítulo será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições legais, sem criação de novas estruturas administrativas ou aumento de despesas públicas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, especialmente quanto aos critérios de fiscalização, procedimentos administrativos e definição das sanções aplicáveis.

Art. 9º O descumprimento das disposições previstas neste Capítulo sujeitará os infratores às sanções a serem estabelecidas em regulamento próprio, observado o devido processo administrativo, a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para que os estabelecimentos já existentes se adequem às disposições do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados-MS o "setembro Vermelho", dedicado à conscientização, prevenção e combate às doenças cardiovasculares. A relevância desta propositura se fundamenta em um conjunto de fatores de ordem social, de saúde pública e de alinhamento com as melhores práticas legislativas em âmbito nacional e internacional.

O Cenário Alarmante das Doenças Cardiovasculares

As doenças cardiovasculares (DCV) constituem a principal causa de morte no Brasil e no mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que 17,9 milhões de pessoas morreram por DCV em 2016, representando 31% de todas as mortes em nível global, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Evolução da Mortalidade Global por Doenças Cardiovasculares Dados OMS 2016 vs 2022

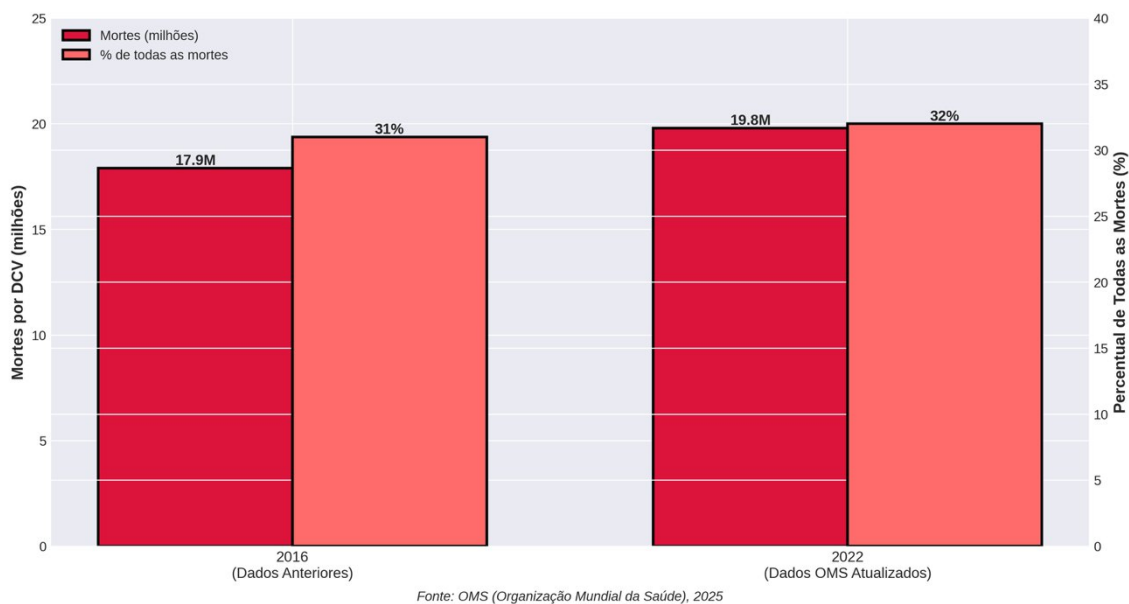
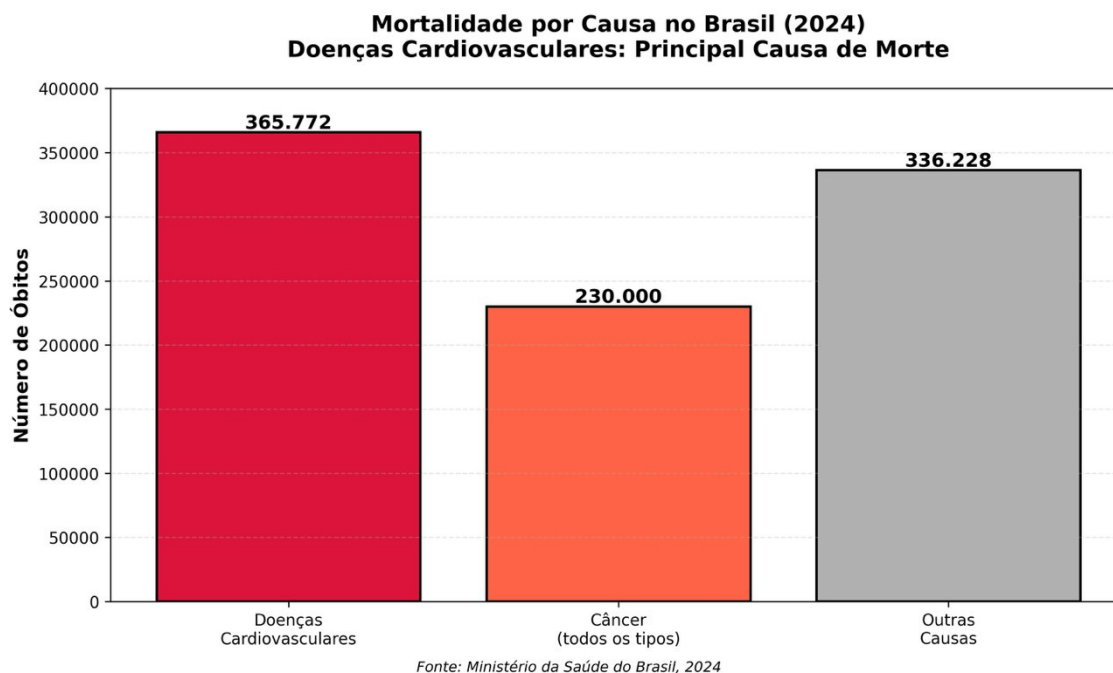


Gráfico 1: Evolução da Mortalidade Global - Aumento de 17,9 milhões (2016) para 19,8 milhões (2022) de mortes por DCV (Fonte: OMS, 2025).

No Brasil, o cenário é igualmente preocupante, com aproximadamente 400 mil óbitos anuais decorrentes dessas enfermidades. Em 2024, foram 365.772 mortes por doenças cardíacas, superando as fatalidades por todos os tipos de câncer somados, conforme ilustrado abaixo:



Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gráfico 2: Mortalidade por Causa no Brasil (2024) - Doenças Cardiovasculares superam câncer como principal causa de morte (Fonte: Ministério da Saúde, 2024).

O impacto desta epidemia silenciosa é sentido de forma contundente em nosso estado. Em Mato Grosso do Sul, apenas em 2024, foram registradas 1.727 mortes por infarto agudo do miocárdio e 737 por Acidente Vascular Cerebral (AVC). Os dados parciais de 2025 já apontam para 923 óbitos por infarto e 450 por AVC até o início de setembro, indicando uma trágica e persistente tendência de alta, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

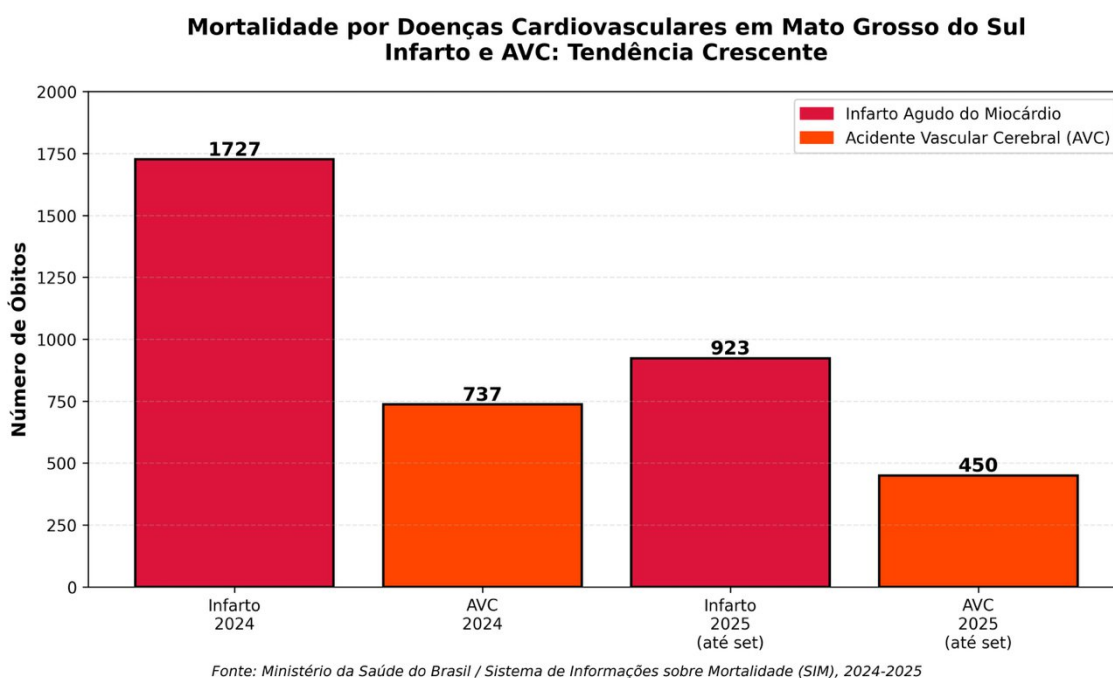


Gráfico 3: Mortalidade por Doenças Cardiovasculares em Mato Grosso do Sul - Tendência crescente de óbitos por infarto e AVC (Fonte: SES/MS, 2024-2025).

Além da perda inestimável de vidas, as doenças cardiovasculares geram um enorme impacto econômico. Os custos diretos com o tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) ultrapassam R\$ 1 bilhão anualmente, com o infarto do miocárdio e a insuficiência cardíaca representando, juntos, um custo de mais de R\$ 44 bilhões à nação conforme ilustrado abaixo:

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

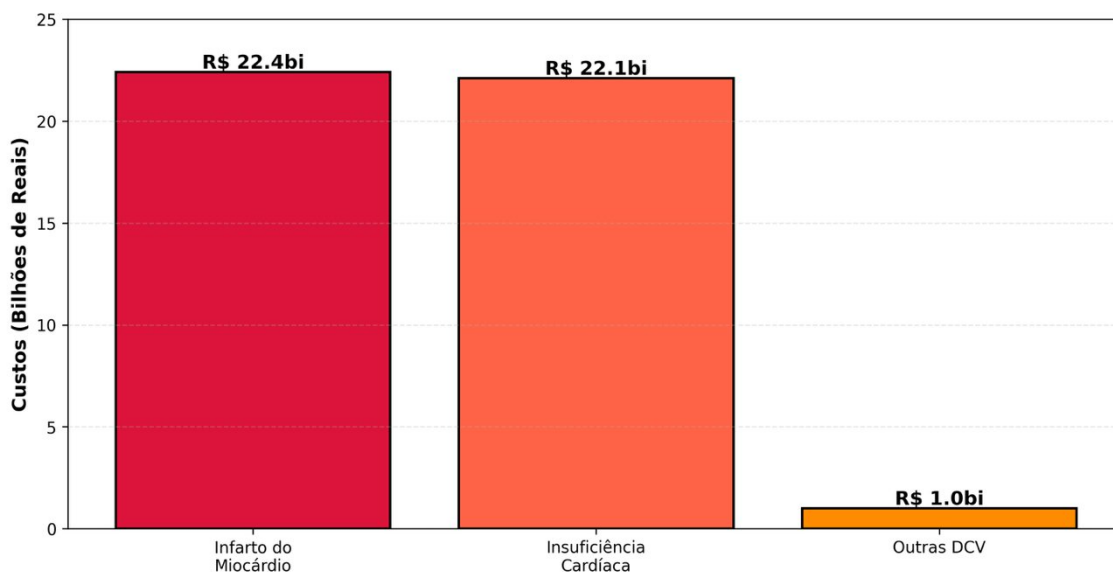
www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Custos Anuais das Doenças Cardiovasculares no Brasil Impacto Econômico no Sistema Único de Saúde (SUS)



Fonte: Arquivos Brasileiros de Cardiologia / Ministério da Saúde, 2024

Gráfico 4: Custos Anuais das Doenças Cardiovasculares no Brasil - Impacto econômico no SUS (Fonte: Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 2020)

É crucial ressaltar que, segundo especialistas, cerca de 80% dos casos de doenças cardiovasculares poderiam ser evitados com a adoção de medidas preventivas e o controle dos fatores de risco, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

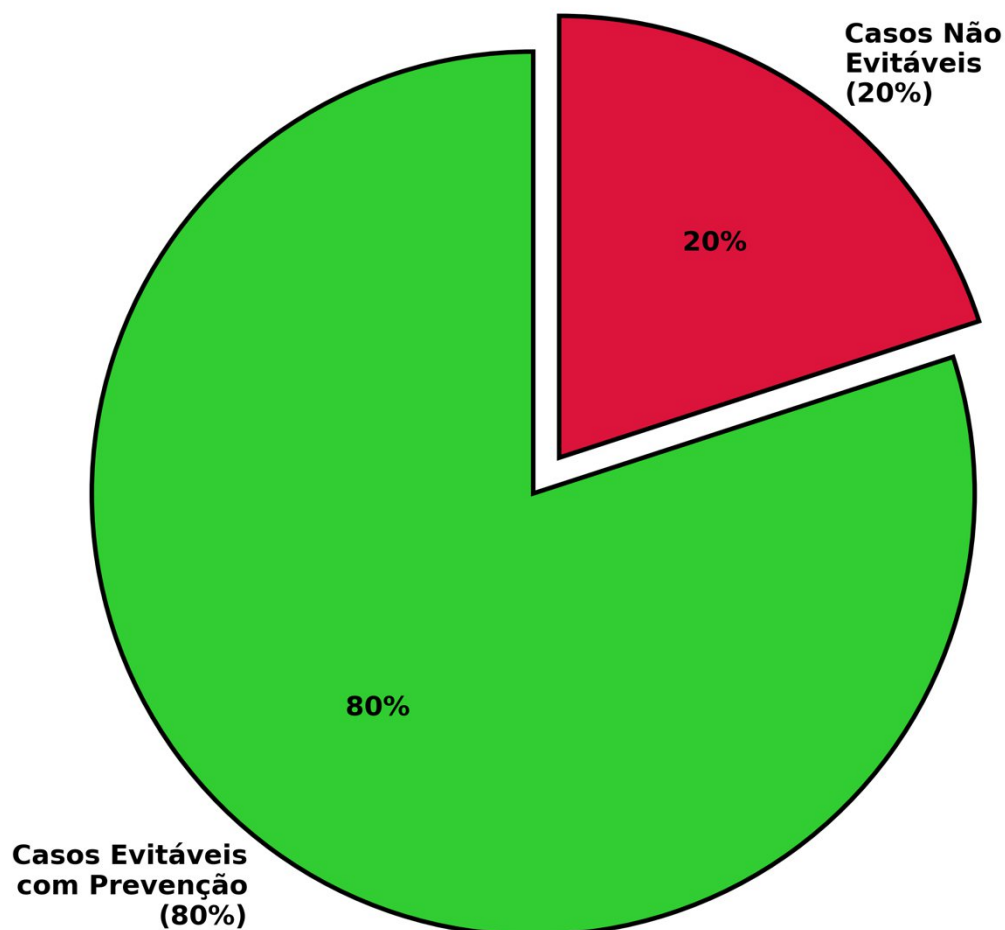
www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Potencial de Prevenção das Doenças Cardiovasculares 80% dos Casos Podem Ser Evitados



Fonte: Sociedade Brasileira de Cardiologia / Organização Mundial da Saúde (OMS)

Gráfico 5: Potencial de Prevenção das Doenças Cardiovasculares - 80% dos casos podem ser evitados (Fonte: SBC/OMS)

Os principais fatores de risco para as doenças cardiovasculares, como hipertensão, diabetes e sedentarismo, apresentam alta prevalência na população brasileira, conforme detalhado no gráfico abaixo:

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

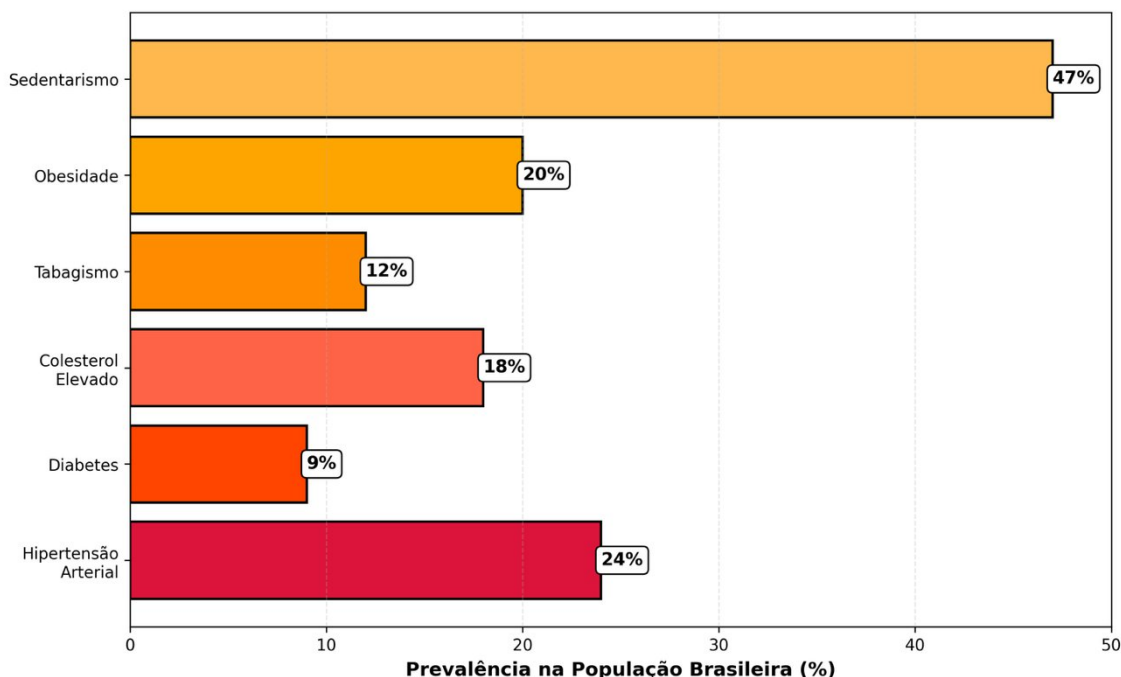
www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Principais Fatores de Risco para Doenças Cardiovasculares no Brasil Prevalência na População



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019 / Ministério da Saúde

Gráfico 6: Principais Fatores de Risco para Doenças Cardiovasculares no Brasil - Prevalência na população (Fonte: IBGE - PNS 2019).

Alinhamento com a Legislação Nacional e Boas Práticas

Esta iniciativa legislativa se alinha à Lei Federal nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, que instituiu, em âmbito nacional, o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares. Ao replicar a iniciativa em nível municipal, Dourados se insere em um esforço coordenado de saúde pública, fortalecendo a mensagem e ampliando o alcance das campanhas de conscientização.

Ademais, a proposição segue uma tendência consolidada em diversos municípios brasileiros, que já colhem os frutos de legislações similares. Cidades como São José do Rio Preto (SP), com a Lei Ordinária nº 12.370/2016 ("Setembro Coração"), Timbo (SC), Agudos do Sul (PR), Sumaré (SP) e a capital Rio de Janeiro (RJ) já possuem em seus calendários oficiais campanhas dedicadas à saúde do coração, demonstrando a pertinência e a eficácia de tais medidas como política pública de interesse local.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engajamento Comunitário e Parcerias Público-Privadas

Para além da atuação do poder público, a eficácia de uma campanha de conscientização é drasticamente amplificada pelo engajamento da comunidade e do setor privado. Os novos Artigos 4º e 5º são propostos com o intuito de criar um arcabouço legal que incentive, de forma voluntária e colaborativa, a participação de restaurantes, academias e empresas.

A criação de "Pratos Amigos do Coração" ou a promoção de aulas abertas em academias são exemplos de ações que integram a prevenção à rotina da cidade. A instituição do selo "Amigo do Coração Dourados", de caráter honorífico e não-obrigatório, serve como um poderoso mecanismo de reconhecimento e marketing positivo para os estabelecimentos que abraçarem a causa, estimulando um ciclo virtuoso de responsabilidade social.

Constitucionalidade e Competência Legislativa

Com o devido zelo pela técnica legislativa e pelo respeito à separação dos Poderes, o presente projeto foi elaborado de forma a não incorrer em vício de iniciativa, uma vez que não cria, modifica ou extingue atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, nem impõe ao Poder Executivo a realização de despesas não previstas no orçamento.

Conforme o Art. 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Dourados, compete privativamente ao Município "legislar sobre assuntos de interesse local". A saúde da população e a prevenção de doenças que representam a maior causa de mortalidade local são, inequivocamente, matérias do mais alto interesse local. Ademais, o inciso VI do mesmo artigo estabelece a competência municipal para "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população", o que reforça a legitimidade do Legislativo em propor normas que visem aprimorar e fomentar tais serviços por meio da conscientização.

O cerne da constitucionalidade desta proposta reside em seu caráter autorizativo. O Art. 3º do projeto de lei utiliza a expressão "Fica o Poder Executivo autorizado a promover...", o que confere ao gestor municipal a discricionariedade para realizar as ações propostas, de acordo com a conveniência, a oportunidade e, crucialmente, a disponibilidade orçamentária e de pessoal. A lei, portanto, não cria uma obrigação, mas sim uma ferramenta e um marco legal para que o Executivo, querendo e podendo, implemente as ações de conscientização.

O parágrafo único do Art. 3º é explícito ao afirmar que as ações "não criarão novas atribuições para as secretarias e órgãos municipais, devendo ser executadas dentro das competências já estabelecidas e da disponibilidade orçamentária existente". Esta salvaguarda é fundamental para assegurar que o projeto não invada a esfera de competência do Chefe do Executivo, responsável pela organização e funcionamento da administração pública.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DA AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

O presente projeto de lei não incorre em vício de iniciativa, porquanto não dispõe sobre organização administrativa, estruturação de órgãos, regime jurídico de servidores ou criação de despesas públicas, matérias estas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica do Município de Dourados-MS.

A proposição limita-se a estabelecer norma de caráter geral voltada à proteção da saúde e da vida da coletividade, impondo obrigações a estabelecimentos privados e locais de uso coletivo, em harmonia com a legislação estadual vigente (Lei nº 5.207/2018 do Estado de Mato Grosso do Sul), não implicando qualquer ingerência na gestão administrativa do Poder Executivo.

Ademais, a regulamentação da matéria, inclusive quanto à fiscalização e aplicação de sanções, foi expressamente reservada ao Poder Executivo, preservando-se integralmente sua competência administrativa e regulamentar.

Conclusão

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um ato de grande responsabilidade e compromisso com a vida e a saúde da população de Dourados. Instituir o "setembro Vermelho" é uma medida de baixo custo, alto impacto social e inquestionável mérito, que posiciona nosso município na vanguarda das políticas de prevenção em saúde. A proposta está em plena conformidade com a Lei Orgânica e o ordenamento jurídico, respeitando as competências de cada Poder e oferecendo um instrumento valioso para o combate a um dos maiores flagelos da saúde pública contemporânea.

Pela relevância do tema e pela robustez jurídica e social da proposta, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Fontes dos Dados e Referências

- [1] WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Cardiovascular diseases (CVDs). Genebra: WHO, 31 jul. 2025. Disponível em: <[https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/cardiovascular-diseases-\(cvds\)](https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/cardiovascular-diseases-(cvds))>. Acesso em: 12 fev. 2026.
- [2] SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA (SBC). Cardiômetro. Rio de Janeiro: SBC, 2025. Disponível em: <<http://www.cardiometro.com.br>>. Acesso em: 12 fev. 2026.
- [3] BRASIL. Ministério da Saúde. Painel de Monitoramento da Mortalidade. Brasília: DATASUS, 2025. Disponível em: <<https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/mortalidade/>>. Acesso em: 12 fev. 2026.
- [4] MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Saúde. Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Campo Grande: SES/MS, 2025. Dados compilados a partir de reportagens e dados públicos.
- [5] OLIVEIRA, G. M. M. et al. Os Custos das Doenças Cardíacas no Brasil. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 115, n. 6, p. 1095-1102, 2020. Disponível em: <<https://abccardiol.org/article/os-custos-das-doencas-cardiacas-no-brasil/>>. Acesso em: 12 fev. 2026.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

[6] SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA (SBC). Prevenção de Doenças Cardiovasculares. Rio de Janeiro: SBC, 2023. Disponível em: <<https://www.portal.cardiol.br/prevencao>>. Acesso em: 12 fev. 2026.

[7] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019: Informações sobre domicílios, acesso e utilização dos serviços de saúde. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9160-pesquisa-nacional-de-saude.html>>. Acesso em: 12 fev. 2026.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br